



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARREIRA



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**PROPOSTA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARREIRA**

Justificativa

No ano de 2009, mais especificamente no final do ano, o Governo do Estado do Ceará lançou o programa PRÓ CIDADANIA, um projeto que tinha como principal objetivo incentivar os municípios a constituir suas guarda municipais. Barreira, assim como a cidade de Aracoiaba, Baturité e dentre outras do maciço, aderiram ao projeto, Barreira contratou 10 agentes de cidadania.

O projeto previa que o Estado arcava com as despesas referente ao curso de formação, profissionais responsável pela formação e a prefeitura com o local e transporte dos agentes até o local da formação. Além da formação o Estado disponibilizaria viatura e uniformes.

Como previa o projeto, no ano de 2015, Barreira realizou o concurso público para contratação de 15 guardas municipais. Foram contratados mediante concurso público 15 guardas municipais, com salário base de um salário mínimo e gratificação de 40% de risco de vida.

Hoje a Guarda Municipal ainda conta com 15 guardas civis, uma viatura e sede alugada. O vencimento ainda é o mesmo que previa no edital, salário base de um salário mínimo e mais 40% de risco de vida em cima do salário base, que hoje é em torno de 1.200 reais.

Hoje o Município conta com diversas categorias tais como: professores, agentes administrativos, garis, merendeiras, porteiros, vigias dentre outros, todas contempladas com plano de cargos, carreira e salário. Dentre todas as categorias a dos Guardas Civis, junto com os agentes de trânsito, são as únicas categorias que não são contempladas com plano de cargos, carreira e salário, ocasionado desvalorização dos servidores, tendo em vista a ausência de um plano de cargos que proporcione progressão na carreira do servidor pertencente a instituição.

Hoje as Guardas Municipais, tendo em vista a crise que vivemos em nosso país em relação a segurança pública, acabam que sendo utilizadas além de sua função prevista na constituição, de proteger os patrimônios. Hoje as Guardas Municipais exercem funções de policias municipais, pois diante da impossibilidade do Estado de dar conta da segurança dos cidadãos, acaba que os Guardas Civil, em seus Municípios, agindo como se fosse policiais, tudo por conta da ineficiência do Estado, verdadeiros responsável pela segurança pública.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

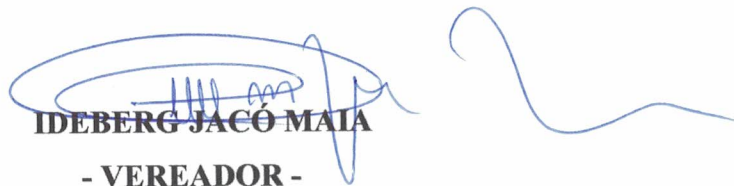
A Guarda Municipal é de grande importância para o Município, pois ela é usada na proteção dos alunos nas escolas, nos momentos de crise, tornando solução, haja vista a pouca eficiência do Estado referente a envio de policiais militares para proteger os municípios. Exemplo foi a crise na segurança pública no início do ano de 2019. Diante dos diversos ataques aos órgãos público no Município, a instituição foi solução. Enquanto todas as categorias de servidores do Município estavam em suas casas protegidos, os Guardas Civis entram de SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO durante 3 dias seguidos, com a missão de proteger os municípios e os patrimônios do município.

Diante da complexidade, da periculosidade e principalmente da importância da Guarda Municipal para o município, é salutar a valorização da instituição, a forma de valorizar é criando o plano de cargos.

Levando em consideração outras instituições da região, a categoria está com uma enorme defasagem salarial, pois cidades como horizonte, Pacajus, Acarape pagam salários melhores, haja vista a complexidade do cargo exercido pelos integrantes da instituição. Vale ressaltar mais uma vez, a importância da criação do plano de Cargos, carreira e salario da categoria, pois é a oportunidade de valorizar o bem maior que o poder executivo possui, seus servidores.

Diante do exposto, a categoria entende estar plenamente justificada os motivos para a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Guardas Civis e aguarda que o Projeto que ora apresentado ao Poder Executivo seja prontamente analisado.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.


IDEBERG JACÓ MAIA
- VEREADOR -



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2019

BARREIRA, 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Plano de Cargos de
Carreira e Salários da Guarda Civil
Municipal de Barreira-CE.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, propõe ao Sr. Prefeito Municipal de Barreira, o presente Projeto de Indicação acima citado, o seguinte:

CAPÍTULO I
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Barreira, fundamentado nos seguintes princípios:

- I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II - legalidade e segurança jurídica;
- III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV - reconhecimento e valorização do Guarda Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, conhecimento adquirido, pelo desempenho e valores profissionais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;
- II - Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
- III - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores, no cargo do servidor;
- IV - Círculo: agrupamento de cargos da mesma natureza.
- V - Grau: indicativo de cada posição salarial em que o Guarda Municipal poderá estar enquadrado na Carreira.
- VI - Progressão: passagem do servidor de uma Graduação para outra superior, na Tabela de Vencimento;
- VII - Vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com a graduação;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em Lei.

Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal todas as atividades que são desenvolvidas para assegurar a preservação dos bens, patrimônio e serviços públicos municipais, aí incluídos:

I - Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente, colaborando na proteção dos bens de uso comum do povo, por força do art. 225 da Constituição Federal;

II - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa para fazer cessar as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

III - Exercer, nos estritos limites da Lei, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guarda Municipal:

a) prender em flagrante delito, nos exatos termos do Código Penal Brasileiro e da constituição Federal;

b) agir em legítima defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal.

IV - Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, na forma do § 8º do art. 144 da Constituição Federal;

V - Exercer a vigilância sobre os bens e eventos municipais, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) orientar o público;

c) prevenir, internamente, a ocorrência de qualquer ilícito penal;

d) controlar a entrada e saída de pessoas e veículos;

e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

VI - Prestar assistências diversas, na forma do § 8º do art. 144 da Constituição Federal; VII - Executar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal de Barreira está subordinada à Secretaria que a Guarda Municipal esteja vinculada, regendo-se por esta Lei e outros regulamentos que vierem a ser editados pela administração.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 5º - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal são considerados Guardas Cívicas Municipais, os quais se encontram divididos nas seguintes graduações:

- I - Graduação de Inspetor.
- II - Graduação de Subinspetor
- III - Graduação de Guarda Civil Municipal Nível I
- IV - Graduação de Guarda Civil Municipal Nível II

Art. 6º - Os Inspetores, Subinspetores e Guardas serão promovidos pelo Chefe do Executivo Municipal, que obedecerá aos requisitos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Art. 7º - Cabe a Guarda Municipal interagir com instituições públicas e privadas, através de convênio de cooperação técnico-operacional, de forma a:

- I - Possibilitar a orientação e treinamento do efetivo municipal;
- II - Capacitar o efetivo municipal de modo a permitir sua atuação de maneira eficaz e permanente;
- III - Permitir a avaliação de suas atividades e indicar alternativas para melhoria da atuação no território municipal;
- IV - Planejar e participar de operações conjuntas compatíveis com a capacidade técnica, operacional e logística da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - As operações conjuntas deverão ser planejadas de forma a permitir a programação prévia e definição das atribuições e tarefas e a consequente integração entre a Guarda Municipal e demais instituições, de modo a permitir a compatibilização das mesmas com a qualificação do efetivo municipal.

Art. 8º - A Guarda Municipal deverá participar das medidas necessárias à prevenção do ilícito nos serviços e equipamentos públicos municipais, tais como eventos, escolas, instalações culturais, recreativas e esportivas, dentre outros, bem como nas imediações dos prédios municipais.

Parágrafo Único - As medidas serão tomadas de comum acordo com os dirigentes dos eventos, estabelecimentos de ensino, saúde, assistência social, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º - Respeitadas as competências legais, a Guarda Municipal prestará colaboração aos demais poderes, especialmente no que tange as medidas de proteção à criança e ao adolescente e na defesa do meio ambiente.

CAPITULO IV

**DO PROVIMENTO, DOS CARGOS, FORMAÇÃO DO EFETIVO MUNICIPAL E
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 10º - O ingresso ao Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Barreira dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas que possibilitem a mais efetiva avaliação dos candidatos.

§ 1º - O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 4º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial.

Art. 11º - São requisitos básicos para provimento de cargo de Guarda Civil Municipal:

- I - Ser brasileiro nos termos da Constituição Federal;
- II - Estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais;
- III - Ter no mínimo dezoito anos;
- IV - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas municipal, estadual e federal;
- V - Ter concluído o ensino médio;
- VI - Ser aprovado em provas de capacidade física;
- VII - Ser aprovado nos exames médicos pré-admissionais;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

- VIII - Ser declarado apto na avaliação psicológica a que se submeter;
- IX - Ter conduta ilibada e idoneidade moral;
- X - Ser aprovado no concurso de provas ou de provas e títulos;
- XI - Ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;
- XII - Ser submetido a investigação social.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos.

Art. 12º - O Edital do concurso estabelecerá outras condições e requisitos para o ingresso na carreira de Guarda Municipal.

Art. 13º - Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único - O edital do concurso deverá constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I - nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas, vencimento do cargo e carga horária a ser cumprida;
- II - nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

Art. 14º - Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 15º - O candidato aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após três anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os mesmos fatores aplicados aos servidores municipais.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO

Art. 16º - A formação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Guarda Municipal deverá ser conduzida pela Secretaria que a guarda municipal esteja vinculada, a qual poderá empregar profissionais da própria Guarda municipal ou ainda profissionais de instituições congêneres ou liberais, mediante convênio ou contrato, respeitadas as leis vigentes.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 17º - Os candidatos aprovados no concurso serão submetidos a curso de formação profissional.

Parágrafo Único - Durante o período mencionado no caput, o aluno do curso de formação receberá mensalmente, a título de bolsa de estudo, a quantia correspondente a 100% (cem por cento) do valor constante da Tabela de Vencimentos do Cargo de Guarda Municipal.

Art. 18º - A posse no Cargo de Guarda Municipal somente se dará após aprovação do aluno no respectivo curso de formação, de acordo com as regras estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - Empossado será submetido a estágio probatório nos termos da Constituição Federal e do Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de Barreira.

CAPITULO VI
DOS ATRIBUTOS E DA ÉTICA
DOS ATRIBUTOS

Art. 19º - São atributos indispensáveis ao exercício do cargo de Guarda Municipal:

- I - RESPONSABILIDADE: capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões;
- II - DISCIPLINA: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar continência a superior hierárquico ou reverência, consideração ou respeito;
- III - EQUILÍBRIO EMOCIONAL: capacidade de controlar suas próprias reações;
- IV - DEDICAÇÃO: capacidade de realizar atividades com empenho;
- V - APRESENTAÇÃO PESSOAL: capacidade de zelar pelo asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo;
- VI - PONTUALIDADE: capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado;
- VII ASSIDUIDADE: capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço;
- VIII - COOPERAÇÃO: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe;
- IX - INICIATIVA: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

- X - DINAMISMO: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais;
- XI - PROBIDADE: capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;
- XII - OBJETIVIDADE: facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão;
- XIII - SOCIABILIDADE: capacidade de praticar e aplicar, com naturalidade, as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho;
- XIV - ORGANIZAÇÃO: capacidade de realizar uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada, possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento;
- XV - CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO: qualidade para identificar aspectos importantes de um problema ou questão;
- XVI - FACILIDADE DE EXPRESSÃO: facilidade para manifestar de forma clara e precisa os pensamentos.

Parágrafo Único - Os atributos elencados no caput poderão ser, no todo ou em parte, utilizados para avaliação de desempenho para fins de provimento do cargo de Guarda Municipal, bem como para progressão na carreira.

DA ÉTICA

Art. 20º - O sentimento do dever e o decoro da carreira impõem a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos éticos:

- I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade;
- II - Exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;
- III - Respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e ordens das autoridades competentes;
- V - Ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;
- VI - Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico de si mesmo e de seus companheiros e/ou subordinados, em razão das missões que lhe forem confiadas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

- VII - Desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo 15 desta Lei;
- VIII - Ser discreto nas atitudes, gestos e na linguagem falada ou escrita;
- IX - Abster-se de tratar de qualquer assunto fora do âmbito apropriado;
- X - Cumprir seus deveres de cidadão;
- XI - Primar pela observância das normas da boa educação;
- XII - Abster-se de fazer uso do cargo ou função para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem;
- XIII - Zelar pelo conceito público da Guarda Municipal.

CAPITULO VII
DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS

Art. 21º - Os Guardas Municipais usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias das graduações, aprovados em Portaria pelo prefeito municipal, podendo, caso autorizado, usar insígnias de cursos realizados em outras instituições.

Parágrafo Único - Compete ao prefeito definir o estilo e a cor do uniforme, levando em consideração estatuto das Guardas Municipais a lei 13.022 de 2014, bem como os distintivos, emblemas e insígnias da Corporação.

Art. 22º - O uso do uniforme é obrigatório e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior.

Parágrafo Único - Regulamento próprio estabelecerá as normas relativas à criação e concessão dos distintivos e insígnias, bem como as sanções pelo descumprimento delas.

Art. 23º - O uniforme será disponibilizado pela prefeitura municipal de Barreira.

CAPITULO VIII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24º - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, 160 horas mensais, a qual seguirá como modelo as seguintes escalas de serviços;

- a) Escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;
- b) Escala de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso;
- c) Escala de serviço em pontos fixos, de 8 horas diária de segunda-feira a sexta-feira;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

d) Escala de 6 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, aos guardas Municipais que esteja cumprindo o plantão de 6 horas corridas, sem a pausa para o almoço;

Art. 25º - Os servidores que estejam disponíveis para outros órgão nas esferas municipal, estadual ou federal, a escala ficará a cargo dos órgãos que o servidor esteja servindo no momento.

Art. 26º - A hora de trabalho que exceder o limite da carga horaria será pago ao servidor a título de horas extras, acrescida de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais de semana, e aos finais de semana e feriados será de 100% (cem por cento), e acrescido as gratificações.

§ 2º - A prefeitura no ato de impor as escala, levará sempre a conveniência e oportunidade, zelando pelo bem da coletividade.

CAPITULO IV
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 27º - A progressão na carreira se dará pela PROGRESSÃO VERTICAL, que constitui-se na passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de uma graduação para outra, imediatamente superior, incorrendo na elevação dos vencimentos do cargo anterior.

Art. 28º - São requisitos gerais para a Progressão na Carreira de Guarda Civil, Subinspetores de 1º e 2º classes e Inspetores, sendo exigíveis em todas as progressões, não cumulativas:

- I - Não ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de dez vezes dentro do período aquisitivo;
- II - Não ter atraso ao trabalho, injustificadamente, por mais de vinte vezes dentro do período aquisitivo;
- III - Não ser penalizado em processo administrativo dentro do período aquisitivo;
- IV - Não ter punições disciplinares que, somadas, importem em suspensão superior a trinta dias, esgotados todos os recursos administrativos, no período entre uma progressão e outra;
- V - Não ter cometido mais de cinco faltas disciplinares injustificadas, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 29º - As Progressões serão na Vertical, que se dará através da promoção, após o Guarda Municipal níveis I e II, sub inspetor e inspetor, ter completado o período de tempo de serviço da graduação que esteja no momento.

Art. 30º - As progressões dos Guardas Civis Municipais se dará mediante:

I - progressão vertical, dará no momento que o Guarda civil ter completado o tempo de serviço da classe que esteja no momento.

§ 1º - O candidato aprovado em Concurso Público de Provas/Títulos e Curso de Formação de Guardas Municipais, devidamente nomeado e empossado, assumirá suas funções como GUARDA CIVIL MUNICIPAL NIVEL I, fara jus a gratificação por ocupar o cargo, de 20% sob o salário base.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal Nível I, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 4 anos, contando com o estágio probatório, cumprindo os requisitos constantes no art. 28, sendo estabilizado na função que ocupa, será promovido a GUARDA CIVIL MUNICIPAL NIVEL II, com gratificação de 30% (trinta por cento), sob o salário base.

§ 3º - O Guarda Civil Municipal Nível II, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 3 anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 28, será promovido à SUB INSPETOR, com gratificação de 40% (trinta por cento), sob o salário base.

§ 4º - O Sub Inspetor, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 3 anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 28, será promovido à INSPETOR, com gratificação de 50% (trinta por cento), sob o salário base

§ 5º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 6º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 7º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 31º - A Prefeitura de Barreira oferecerá cursos de capacitação, com o objetivo de qualificar os integrantes da Guarda Municipal, a qual serão oferecidos cursos de formação para inspetores e subinspetores, com o intuito de atender as necessidades da carreira.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

§ 1º - A prefeitura oferecerá formação continuada aos integrantes da Guarda Civil, visando a qualificação dos seus servidores.

§ 2º - Os Cursos de capacitação serão planejados, orientados e conduzidos pela Secretaria que a Guarda Municipal esteja vinculada

Art. 32º - O acréscimo pecuniário adquirido para Progressão Horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 33º - O servidor que possuir cargo de carreira e for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões no cargo de carreira apenas.

CAPITULO X

DA GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO POR ENSINO SUPERIOR

Art. 34º - Considera-se Gratificação por capacitação ensino superior, a gratificação recebida pelo guarda municipal que apresentar, mediante requerimento, certificado de conclusão de curso superior, seguindo as seguintes gratificações;

§ 1º - Gratificação de 20% sobre o salário base para certificado de graduação.

§ 2º - Gratificação de 30% sobre o salário base para certificado de mestrado.

§ 3º - Gratificação de 40% sobre o salário base para certificado de doutorado.

Parágrafo único - Os certificados de graduações, mestrados e doutorados terão que ser reconhecidos pelo MEC.

CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO E DOS ADICIONAIS

Art. 35º - O vencimento BASE para todas graduações equivalerá a um salário mínimo, acrescido as gratificações prevista nesse estatuto; (Adicional por dedicação plena-ADP, Risco de vida e as gratificações referente a posição que esteja na graduação).

Art. 36º - Será concedida gratificação de risco de vida a todos dos Guardas Municipais correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA**

Art. 37º - Será concedida gratificação de *auxílio por dedicação plena* (ADP) a todos os servidores da carreira que estiverem na ativa, correspondente a 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento Básico do Cargo.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38º - Aplica-se aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Barreira.


Art. 39º - É de responsabilidade do Poder Executivo do Município zelar pela integridade física e psicológica dos membros da Guarda Municipal.

Art. 40º - O guarda municipal que estiver à disposição de quaisquer outros órgãos, na esfera municipal, estadual ou federal, desde que esteja exercendo as funções de da instituições, concorrerá às progressões.

Art. 41º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento terá iniciada sua implantação no prazo máximo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 42º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA, AOS 25 DE JUNHO DE 2019.


IDEBERG JACÓ MAIA
- VEREADOR -



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

ANEXO

TABELA DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÕES

TABELA DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL NÍVEL I

Cargo	Salário base	Ad. Risco vida	ADP	Gratificação por Graduação	Salário
Guarda Municipal Nível I	R\$: 998,00	50%	50%	20%	R\$: 2.195,6

TABELA DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÕES DE GUARDA MUNICIPAL NÍVEL II

Cargo	Salário base	Ad. Risco de Vida	ADP	Gratificação por graduação	Salário
Guarda Municipal Nível II	R\$: 998,00	50%	50%	30%	R\$: 2.295,4

TABELA DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÕES DE SUB.INSPECTOR

Cargo	Salário base	Ad. Risco de Vida	ADP	Gratificação Por graduação	Salário
Subinspetor	R\$: 998,00	50%	50%	40%	R\$: 2.395,2

TABELA DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÕES DE INSPETOR.

Cargo	Salário Base	Ad. Risco de Vida	ADP	Gratificação Por graduação	Salário
Inspetor	R\$: 998,00	50%	50%	50%	R\$: 2.495